



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

TERMO DE REFERÊNCIA

**CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "CASTRAÇÃO SOLIDÁRIA:
BEM-ESTAR ANIMAL EM JABOATÃO DOS GUARARAPES", EM
CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR Nº 063/2025.**

Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto a celebração de Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil **Instituto Joana Marques** (CNPJ nº 49.758.506/0001-53), visando à execução do projeto **“Castração Solidária: Bem-estar Animal em Jaboatão”**, conforme previsto na **Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 063/2025**, de autoria do Vereador **Tadeu Veterinário**.

1.2 - A parceria tem como finalidade a realização de ações integradas de controle populacional de cães e gatos no município de Jaboatão dos Guararapes, abrangendo atividades de castração cirúrgica, campanhas educativas, cadastro de tutores e monitoramento das ações, com o objetivo de promover o bem-estar animal, a saúde pública e a sustentabilidade ambiental, em consonância com os princípios da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 13.426/2017 e da Resolução CFMV nº 1.596/2024.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome da OSC: Instituto Joana Marques

CNPJ: 49.758.506/0001-53

Endereço: Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1730, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE

CEP: 54410-010

Telefone: (81) 9 9618-2922

E-mail: institutojoanamarques1@gmail.com

Representante Legal: Ana Cláudia Marques dos Santos

Cargo: Coordenadora Geral do Projeto

Título do Projeto: Castração Solidária: Bem-estar Animal em Jaboatão

Período de Execução: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento

3. JUSTIFICATIVA

3. 1- A superpopulação de cães e gatos em áreas urbanas configura um desafio significativo para o município de Jaboatão dos Guararapes, especialmente nos bairros de **Barra de Jangada, Candeias e Piedade**, onde há crescente número de animais errantes, expondo a população a riscos sanitários e comprometendo o equilíbrio ambiental e o bem-estar animal.

3.2 - Dentre os principais impactos observados, destacam-se:

- **Riscos à saúde pública**, com a disseminação de zoonoses como raiva e leptospirose, agravadas por precárias condições de saneamento e baixa cobertura vacinal dos animais;

Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

- **Danos ao meio ambiente**, considerando que cães e gatos sem supervisão predam espécies nativas e interferem em ecossistemas locais, especialmente na Mata Atlântica;
- **Sofrimento animal e abandono**, resultando em maus-tratos, procriação descontrolada e demanda crescente por serviços públicos de recolhimento e abrigo.

3.3 - Diante desse cenário, a **castração** se apresenta como medida ética, eficaz e estratégica para o controle populacional, prevenindo nascimentos indesejados e contribuindo para a redução das zoonoses. A proposta alinha-se ao **Programa Nacional de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos** e promove, de forma integrada, a saúde pública, o bem-estar animal e a educação ambiental.

3.4 - A atuação em parceria com a sociedade civil permite maior capilaridade nas ações, engajamento comunitário e melhor aproveitamento dos recursos públicos, sendo esta uma política pública essencial para a convivência harmoniosa entre população e animais no território municipal.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – A execução do objeto deverá observar integralmente o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil Instituto Joana Marques, entidade sem fins lucrativos, regularmente constituída e com atuação comprovada na área de bem-estar animal.

4.2 – O plano tem por finalidade a execução do **Programa de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos** no município de Jabotão dos Guararapes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei nº 13.426/2017, que trata da política nacional de controle de natalidade de cães e gatos, e a Resolução CFMV nº 1.596/2024, que estabelece os critérios técnicos para os procedimentos de contracepção cirúrgica em pequenos animais.

4.3 – A iniciativa será executada no período de 12 de meses contados a partir da assinatura do termo, abrangendo ações estratégicas e integradas de controle populacional, que incluem: triagem clínica, realização de consultas veterinárias, exames laboratoriais, procedimentos de castração, microchipagem, distribuição de orientações pré e pós-operatórias, bem como ações educativas voltadas à guarda responsável e à saúde pública, todas executadas por meio de unidade móvel de atendimento veterinário devidamente equipada (castramóvel).

4.4 – DAS ATIVIDADES

4.4.1 – A execução do Programa de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos compreenderá as seguintes atividades principais, conforme metas e cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho:

- Triagem e cadastro de cães e gatos, priorizando comunidades com altos índices de abandono, vulnerabilidade social e risco epidemiológico;
- Realização de **480 castrações cirúrgicas**, com aplicação de protocolos anestésicos e técnicas cirúrgicas adequadas às normas sanitárias e biossegurança;

Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jabotão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

- Realização de **exames laboratoriais**, incluindo hemogramas pré-operatórios, para avaliação da aptidão cirúrgica dos animais;
- Implantação de **campanhas educativas** sobre guarda responsável, zoonoses e bem-estar animal, utilizando estratégias como palestras, oficinas, produção de materiais informativos e postagens em redes sociais;
- **Identificação e registro individual dos animais atendidos**, com a possibilidade de utilização de microchips, assegurando rastreabilidade e controle sanitário;
- **Acompanhamento pós-operatório completo**, com fornecimento de medicação, monitoramento e orientações técnicas aos tutores ou responsáveis;
- Realização de feira de adoção de animais Pet's, com fornecimento de toda estrutura necessária para a execução da feira.
- Elaboração e envio de **relatórios técnicos periódicos**, contendo indicadores de desempenho, número de atendimentos realizados, avaliação de impacto e nível de satisfação dos tutores.

4.5 – Todas as atividades descritas serão realizadas por equipe multiprofissional composta por médicos-veterinários, anestesiistas, auxiliares técnicos, recepcionistas e equipe de apoio administrativo, sob a responsabilidade técnica da médica veterinária **Dra. Ana Patrícia Barbosa dos Santos – CRMV/PE nº 5475**, conforme registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco.

5. DO VALOR

5.1 – O valor total estimado para a execução da presente parceria é de **R\$ 478.062,00** (quatrocentos e setenta e oito mil e sessenta e dois reais), conforme planilha orçamentária anexa ao plano de trabalho aprovado.

5.2 – O repasse dos recursos públicos será efetuado mediante celebração do termo, com base na **Lei Federal nº 13.019/2014**, em conformidade com o cronograma de execução física e financeira previsto no projeto.

5.3 – A composição orçamentária contempla as seguintes metas e respectivas categorias de despesas:

- **Meta 01 – Diagnóstico e levantamento de dados:** R\$ 30.072,00
(inclui serviços técnicos especializados e apoio administrativo)
- **Meta 02 – Educação Popular :** R\$ 179.470,00
(coordenação, material gráfico, visitas domiciliares e campanhas educativas)
- **Meta 03 – Castração de Cães e Gatos:** R\$ 144.200,00
(procedimentos cirúrgicos com insumos,

Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

equipe, anestesia e descarte)

- **Meta 04 – Feira de Adoção:** R\$ 94.320,00
(coordenação da feira, apoio administrativo, registro fotográfico)

- **Meta 05 – Monitoramento e Avaliação:** R\$ 94.320,00
(coordenação do projeto, apoio administrativo)

5.4 – Os valores estão devidamente justificados no plano de trabalho, atendendo aos princípios da **legalidade, eficiência, finalidade pública e economicidade**, assegurando a transparência e o controle social dos gastos.

5.5 – As parcelas do repasse deverão ser liberadas em conformidade com a execução física das metas, observada a regularidade da aplicação dos recursos, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O não cumprimento das metas ou das exigências legais poderá ensejar a suspensão do repasse, a instauração de diligências e a aplicação das sanções cabíveis.

6.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, na classificação:

Órgão:	3 20
Unidade:	102 SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM - ESTAR ANIMAL
Ação:	18 542 2010 2657 GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO
Elemento:	335000
Fonte de Recurso:	150000000044
Valor	R\$ 478.062,00

7.DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E SUA MOVIMENTAÇÃO

7.1 - Os recursos transferidos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos inferiores a um mês.

7.2 - As receitas auferidas nas aplicações dos

Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

recursos transferidos, enquanto não empregados em sua finalidade:

- I - devem ser, obrigatoriamente, destinadas à execução objeto deste termo de referencia, mediante autorização expressa da CONCEDENTE;
- II - estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- III - não podem, em nenhuma hipótese, ser computados como contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

7.3 - Toda a movimentação de recursos será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – a movimentação financeira far-se-á em conta bancária específica;
- II – os pagamentos a terceiros, no âmbito da execução das atividades objeto deste term, serão realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e
- III – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade da própria ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

7.4 - Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

8. DAS IRREGULARIDADES

8.1 - A Administração Pública Municipal comunicará formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade identificada na utilização dos recursos transferidos ou outras pendências de natureza técnica ou legal, além das hipóteses previstas nesta cláusula. Nessa circunstância, poderá suspender o repasse das parcelas subsequentes, concedendo à organização o prazo de até 30 (trinta) dias para o saneamento das falhas ou apresentação de informações e justificativas, prazo esse que poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

8.2 - Constituem hipóteses ensejadoras da suspensão dos repasses e da necessidade de regularização:

Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

- A ausência de comprovação adequada da correta aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelece a legislação vigente, inclusive mediante procedimentos de fiscalização presencial realizados pela Administração Pública Municipal;
- A constatação de desvio de finalidade na utilização dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas previstas no Plano de Trabalho, ou ainda, práticas que atentem contra os princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, no âmbito das contratações e demais atos executados no âmbito do Termo de Colaboração;
- O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento de parceria.

8.3 - Após o recebimento das justificativas ou documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal disporá do prazo de 10 (dez) dias para análise e manifestação quanto à sua aceitação. Ressalte-se que o decurso desse prazo sem apreciação não implica em aceitação tácita das justificativas apresentadas.

8.4 - Na hipótese de não haver a regularização das pendências no prazo estabelecido, a Administração Pública Municipal adotará as seguintes providências:

- Procederá à apuração formal do dano causado ao erário, nos termos da legislação aplicável; e
- Notificará a Organização da Sociedade Civil para o ressarcimento integral dos valores eventualmente apurados como indevidamente utilizados.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no plano de trabalho aprovado, respeitado o prazo necessário à plena execução de todas as metas pactuadas.

9.2 – A vigência poderá ser prorrogada mediante **manifestação expressa das partes**, com apresentação de **justificativa técnica fundamentada**, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, e que a prorrogação se mantenha compatível com a finalidade pública da parceria, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3 – A solicitação de prorrogação deverá ser

Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

formalizada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data final de vigência inicialmente estabelecida, observados os requisitos legais e o interesse público.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Com vistas à execução regular e eficiente do objeto pactuado, observando os princípios da legalidade, economicidade, finalidade pública e transparência, caberá às partes envolvidas no Termo de Colaboração o cumprimento das obrigações que se seguem:

10.1.1 - Obrigações da Organização da Sociedade Civil

10.1.1.1 - Compete à Organização da Sociedade Civil, no âmbito desta parceria:

I – Executar integralmente o objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho aprovado e suas metas previamente estabelecidas;

II – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos recebidos, assegurando o uso eficiente, transparente e vinculado às finalidades previstas;

III – Apresentar prestação de contas nos prazos estipulados, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação e orientações da Administração Pública Municipal;

IV – Manter registros contábeis específicos da parceria, separados dos demais recursos da entidade, conforme princípios e normas contábeis vigentes;

V – Garantir o livre acesso da Administração Pública e dos órgãos de controle ao local de execução, aos registros, documentos e demais elementos relacionados à execução da parceria;

VI – Comunicar à Administração Pública qualquer irregularidade ou fato que comprometa a continuidade ou qualidade da execução do objeto;

VII – Publicizar as ações realizadas e os resultados obtidos, por meio de meios acessíveis à população e em conformidade com os critérios de visibilidade social;

VIII – Responsabilizar-se pela contratação e regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus profissionais, incluindo equipe técnica e de apoio, utilizados na execução da parceria;

Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

IX – Arquivar os documentos da parceria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a aprovação final da prestação de contas, conforme previsto no art. 63, §2º da Lei nº 13.019/2014;

X – Observar a legislação ambiental e de bem-estar animal vigente, especialmente no que se refere às normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes.

10.2- Obrigações da Administração Pública

Compete à Administração Pública Municipal, na condução e fiscalização desta parceria:

I – Realizar o acompanhamento técnico e financeiro da execução da parceria, inclusive por meio de visitas in loco, verificação de indicadores de desempenho e análise de relatórios periódicos;

II – Nomear formalmente gestor da parceria, responsável pelo monitoramento do cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

III – Efetuar os repasses financeiros conforme cronograma de desembolso pactuado, observada a regularidade da execução física e financeira das etapas anteriores;

IV – Analisar os documentos de prestação de contas apresentados pela OSC, emitindo parecer técnico conclusivo quanto à regularidade ou necessidade de saneamento;

V – Garantir a publicidade dos atos administrativos relacionados à parceria, inclusive da celebração, alterações, prorrogações e resultados da execução, nos termos da legislação vigente;

VI – Prestar apoio técnico e orientações à OSC sempre que necessário, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto;

VII – Comunicar à OSC qualquer irregularidade, inadimplemento ou desconformidade identificada, fixando prazo razoável para correção ou apresentação de justificativas, sob pena de aplicação das medidas cabíveis;

VIII – Encaminhar aos órgãos de controle e ao Ministério Público eventuais irregularidades que demandem responsabilização administrativa, cível ou penal, conforme o grau de gravidade apurado;

IX – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e no instrumento de parceria, observando o contraditório e a ampla defesa;

X – Preservar o interesse público e o alcance dos

Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

resultados pactuados, garantindo a continuidade da política pública a que se destina a presente parceria.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas deverá atender todos aos ditames prescritos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 138/2020 e deverá ser protocolada junto ao Setor de Prestação de Contas desta Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem - Estar Animal e deverá possibilitar que o gestor público avalie o cumprimento do objeto a partir de verificação se as metas previstas foram alcançadas, apresentado os documentos na seguinte ordem:

11.1.2 - Ofício de encaminhamento dirigido à Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-estar Animal, contendo a indicação do número do Termo de Colaboração com a Administração Pública e os documentos que estão sendo enviados.

- Demonstrativo de receita e despesa:
 - ✓ 11.1.2.1. Relação de pagamentos - Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho. Nesse relatório (assinado pelo representante legal da organização e pelo contador responsável) deve ser comprovada a relação entre a movimentação dos recursos públicos e o pagamento das despesas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas;
 - ✓ 11.1.2.2. Notas fiscais e documentos comprobatórios de despesas - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, RPA, (RG, CPF e COMP Residência Prestadores), cópia do cheque ou comprovante de transferência bancária, inclusive recibos, com data do documento, valor, atesto, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria; Os pagamentos deverão ser realizados prioritariamente através de crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, conforme § 1º pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em

Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

através de cheque nominal, sempre identificando o credor, bem como deve constar nos extratos os valores dos referidos recibos/faturas.

- ✓ As despesas devem ser comprovadas mediante apresentação das cópias dos seguintes documentos comprobatórios: Cópia dos Cheques Emitidos, Recibos, GPS (Guia da Previdência social), DAM (Documento de Arrecadação Municipal, quando existir), DARF (Documento de Arrecadação de Receita Federal), acompanhados do Atesto do Contador ou Tesoureiro. O mesmo deve ser aplicado também aos Extratos e Conciliações Bancárias;
- ✓ Apresentação de três orçamentos que justifiquem a despesa;
- ✓ Conciliação Bancária e Demonstrativo de Rendimentos - Extrato da conta bancária específica abrangendo todo o período de vigência da parceria; Extratos Bancários detalhados da conta corrente e dos Rendimentos de Aplicação Financeira (mensal), dentro da vigência do Termo de Colaboração;
- ✓ Relatório de Atendimento - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como: listas de presença, fotos, vídeos, etc;
- ✓ Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
- ✓ Cópia do Termo de Colaboração;
- ✓ GFIP;
- ✓ Cartão de CNPJ;
- ✓ Certidão de Regularidade Municipal;
- ✓ Certidão de Regularidade Do FGTS;
- ✓ Certidão de Regularidade Fiscal - PE;
- ✓ Certidão Negativa de Debitos Fiscais Junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco;
- ✓ Certidão de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certidão de Inidoneidade do Governo Federal;
- ✓ Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- ✓ No final do Termo de Colaboração, o

Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

saldo não utilizado será devolvido à conta do termo de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados. Anexar o comprovante autenticado a Prestação de Contas;

- ✓ Os documentos devem ser perfurados e afixados em 02 (duas) pastas com ferragem (classificador trilho), “cópia e original” com a identificação da Instituição e do Projeto;
- ✓ As páginas deverão ser carimbadas, rubricadas e numeradas. A ordem da numeração deverá ser crescente (de cima para baixo);
- ✓ As cópias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas devem ser apresentadas na Prestação de Contas, obedecendo à ordem dos itens da Relação de Pagamentos;
- ✓ Todos os documentos citados devem vir impressos em PAPEL TIMBRADO da Entidade;
- ✓ Todos os documentos devem vir assinados pelo Presidente e/ou Diretor da Entidade (Unidade Executora) e Contador (Responsável pela Execução), exceto a Declaração de Autoridade Competente – assinam: Presidente / Diretor e Tesoureiro. As assinaturas devem vir acompanhadas dos respectivos carimbos identificadores, inclusive, para o Contador, o carimbo deve constar o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- ✓ Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública. A conta corrente deve ser exclusivamente para a execução do Projeto/Convênio.
- ✓ Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas anual, para monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e prestação de contas final, contendo relatório final de execução do objeto e de execução financeira, no prazo máximo 60 (sessenta) dias contados do término da execução da parceria, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa prévia e solicitação prévia da OSC.

Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

12. DA GLOSA DAS DESPESAS

12.1 - Não será permitido a utilização dos recursos repassados pelo Município em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Termo de Colaboração ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- ✓ Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- ✓ Alterar o objeto do Termo de Colaboração, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- ✓ Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- ✓ Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- ✓ Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento.

13.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada nos termos do artigo 35 da Lei nº 13019/2014 e suas alterações, pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem - Estar Animal, através da servidora designada, para ser o responsável pela gestão acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

13.2 - O servidor designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração por meio de supervisão "in loco", que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

13.3 - Na possibilidade do acompanhamento da execução do objeto deste Termo ser realizado de forma diversa da prevista no parágrafo anterior, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-á por análise dos documentos e materiais.

13.4 - No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a Administração Pública, poderá:

- ✓ Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- ✓ Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, e;
- ✓ Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Instrumento.

13.5 - No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo serão verificados:

- ✓ A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma de legislação aplicável;
- ✓ A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- ✓ O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

13.6 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanhará a gestão e realizará a fiscalização da execução do objeto, por meio do Gestor da Parceria que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL comunicará à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, o qual poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período.

14.3 - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

14.4 - A apreciação de que trata a subcláusula anterior, se realizada fora do prazo estabelecido, 10 (dez) dias, não implica aceitação das justificativas apresentadas.

14.5 - Caso não haja a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, previsto na subcláusula primeira, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato a OSC, para que seja ressarcido o valor do dano.

14.6 - O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula quarta ensejará a instauração de tomada de contas especial.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - A inexecução total ou parcial do objeto

Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

acordado em desacordo com o Plano de Trabalho e com a Lei Federal Nº 13.019/14 e com o Decreto Municipal 138/2020, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ ou na entrega do produto, poderá a SEMBA, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- II. . Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.
- III. . A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da Secretária Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- IV. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- V. . A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16.DA RESCISÃO

16.1 - Esta parceria poderá ser rescindida por faculdade dos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescindir, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

16.2 - Qualquer das partes, na constatação do

Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

inadimplemento da presente parceria, notificará a outra, de imediato, para que sane a irregularidade. A não regularização implicará na rescisão de pleno direito deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

17. DA ALTERAÇÃO

17.1 - O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

17.2 - A celebração de Termo Aditivo, para a alteração do Termo de Colaboração, fica condicionada à comprovação da regularidade, nos termos da legislação vigente.

18. DAS RESPONSABILIDADES

18.1 - A responsabilidade é exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

18.2 - A responsabilidade é, ainda, exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do extrato do Termo de Colaboração será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

20. DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

20.1 - O Termo de Colaboração terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem - Estar Animal do Município do Jaboatão dos Guararapes.

21.DO FORO

21.1 - As questões ou dúvidas decorrentes da execução do Termo de Colaboração, que não possam ser dirimidas ou resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes/PE.

Jaboatão dos Guararapes/PE, abril de 2024.

Ana Karolynna
Assessora Administrativa



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570